



SENADO FEDERAL

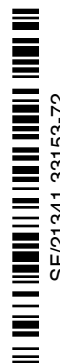
EMENDA Nº - 2021
(AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 2020)
(Da Câmara dos Deputados)

Suprimir o art. 23 do Projeto de Lei Complementar nº 146/2020, que “Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”.

Suprima-se o art. 23 do Projeto de Lei Complementar nº 146/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 23 do texto em discussão no Senado Federal, que trata, dos incentivos fiscais à inovação apresenta problema, pois cria incentivos e benefícios de natureza tributária sem apresentar estimativa do impacto



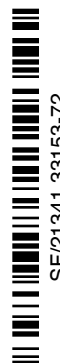
orçamentário e financeiro, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Ainda que houvesse estimativa, não se observou o disposto no art. 14 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), tampouco a respectiva previsão da perda na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com as peculiaridades trazidas pelo AC 2198/2020 do Tribunal de Contas da União.

Ademais, a proposição não é aderente ao art. 137 da LDO (Lei nº 14.116, de 2020), porquanto não prevê cláusula de vigência, além das demais formalidades orçamentárias, inclusive do artigo 126 da mesma Lei.

Sala das Sessões,

Senador Fernando Bezerra Coelho
Líder do Governo



SF/21341.33153-72